

## Regulamentos

### **ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE DOUTORAMENTO EUROPEU PELA U.PORTO**

19 de Março 2010

O doutoramento europeu, aprovado pela Confederação dos Conselhos de Reitores Europeus, refere-se a um título associado ao grau de doutor atribuído por universidades europeias. Não constitui, pois, mais um grau. Não se trata também de um grau conjunto a duas ou mais universidades.

O presente regulamento estabelece as condições em que a Universidade do Porto atribui o título “Doutoramento Europeu”.

#### **Artigo 1.º**

##### **Condições para atribuição do título**

1. A Universidade do Porto atribuirá o título “Doutoramento Europeu” ao grau de doutor por si conferido desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
  - a) O requerente ter estado inscrito como estudante de doutoramento na Universidade do Porto, de acordo com a legislação portuguesa e com o regulamento geral dos terceiros ciclos da Universidade do Porto;
  - b) O requerente ter realizado um período de investigação de, pelo menos, um trimestre como parte do trabalho de preparação da tese de doutoramento numa universidade de

um país europeu que não Portugal, ao abrigo de um plano de trabalho/investigação que tenha o acordo da(s) unidade(s) orgânica(s)/departamento(s) da Universidade do Porto e essa outra Universidade.

- c) Da parte da U.Porto, o plano de trabalho/investigação referido no ponto anterior deverá ser firmado pelo director da unidade orgânica, pelo director de curso e pelo orientador do doutoramento, sendo dele dado conhecimento à entidade coordenadora da mobilidade na reitoria.
  - d) O reconhecimento do trabalho realizado na universidade indicada na alínea b) ter sido comprovado através de certificação apropriada emitida por essa mesma universidade;
  - e) A constituição do júri para a prova pública de doutoramento ter incluído um membro originário de uma instituição de ensino superior que não seja portuguesa e ter obedecido à legislação em vigor em Portugal, bem como ao regulamento de doutoramento da Universidade do Porto.
  - f) O presidente do júri ter obtido dois pareceres positivos relativamente à tese apresentada, emitidos por outros tantos professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não Portugal, pareceres que deverão ser explicitamente referidos na acta da primeira reunião do júri, da qual farão parte integrante;
  - g) Na prova pública de doutoramento, uma parte da defesa da tese ter decorrido numa língua oficial da comunidade que não a portuguesa, circunstância que igualmente deverá constar explicitamente na acta da prova pública.
2. O requerimento, dirigido ao reitor da Universidade do Porto, deverá ser entregue nos serviços académicos da unidade orgânica onde foi realizado o doutoramento, acompanhado pelo comprovativo referido na alínea c) do número anterior.
3. Os serviços académicos acima referidos juntarão ao requerimento as actas mencionadas nas alíneas f) e g) do número 1 do presente artigo, remetendo o conjunto para os serviços académicos da reitoria da Universidade do Porto.

4. A decisão reitoral será comunicada directamente ao interessado e à unidade orgânica respectiva.

## **Artigo 2.º**

### **Carta de doutoramento**

No caso de a decisão reitoral referida no número 4 do artigo anterior ser favorável, a carta de doutoramento será emitida incluindo a menção do título “Doutoramento Europeu”.

## **Artigo 3.º**

### **Dúvidas e omissões**

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo reitor da Universidade do Porto

## **Artigo 4.º**

### **Vigência do regulamento**

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e aplica-se a partir do dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação (SI) da Universidade do Porto, após aprovação pelo reitor.